



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.396	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.396

Institui o Programa de Acolhimento e Auxílio para Jovens LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Volta Redonda, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento e Auxílio para jovens LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, *Queer*, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero) em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo estabelecer um Programa de Acolhimento e Auxílio para Jovens LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade, com o foco de criar um ambiente seguro e promover a inclusão, autonomia e bem-estar desses jovens por meio de ações de acolhimento emocional, assistência social, orientação jurídica, capacitação profissional e acesso a serviços de saúde mental.

Art. 3º Para os efeitos do Art. 1º, serão determinadas as seguintes ações:

I - Acolhimento: Criar um espaço físico seguro e acolhedor para jovens LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade, onde eles possam encontrar apoio emocional e social.

II - Assistência e Orientação: Oferecer orientação jurídica, assistência médica, psicológica e social aos jovens LGBTQIAP+ para auxiliá-los na superação de desafios e na conquista de seus direitos.

III - Educação e Capacitação: Promover programas de educação e capacitação para que os jovens adquiram habilidades e conhecimentos necessários para sua inclusão no mercado de trabalho, visando sua independência financeira e autonomia.

IV - Rede de Apoio: Estabelecer parcerias com organizações locais, grupos ativistas e profissionais especializados para ampliar a rede de apoio aos jovens LGBTQIAP+, facilitando o acesso a serviços e recursos.

V - Sensibilização e Combate à Discriminação: Realizar campanhas de conscientização e sensibilização para combater a discriminação e o preconceito enfrentado pelos jovens LGBTQIAP+ na sociedade, promovendo a inclusão e o respeito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.396	015	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.396

VI - Articulação com Órgãos Públicos: Estabelecer diálogo com órgãos governamentais, como Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, buscando o reconhecimento das necessidades específicas dos jovens LGBTQIAP+ e a implementação de políticas públicas efetivas.

Art. 4º Cabe ao Poder Público dispor:

I - Infraestrutura e Equipamentos: Espaço adequado, mobiliário, equipamentos de escritório, computadores, acesso à internet, entre outros.

II - Recursos Humanos: Profissionais qualificados, como assistentes sociais, psicólogos, advogados, educadores, coordenadores de projeto, entre outros.

III - Programas de Educação e Capacitação: Desenvolvimento de materiais educacionais, palestrantes e especialistas.

IV - Campanhas de Sensibilização: Produção de materiais impressos, audiovisuais, eventos, palestrantes convidados, divulgação em mídias sociais e outros canais de comunicação.

V - Parcerias e Rede de Apoio: Recursos para estabelecer parcerias com organizações e profissionais especializados, bem como para cobrir despesas relacionadas à colaboração e troca de conhecimentos.

VI - Desenvolver mecanismos e definir os critérios de cadastramento aos interessados em participar do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de abril de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 134/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.396	016	



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.396

Institui o Programa de Acolhimento e Auxílio para Jovens LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Volta Redonda, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento e Auxílio para jovens LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero) em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo estabelecer um Programa de Acolhimento e Auxílio para Jovens LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade, com o foco de criar um ambiente seguro e promover a inclusão, autonomia e bem-estar desses jovens por meio de ações de acolhimento emocional, assistência social, orientação jurídica, capacitação profissional e acesso a serviços de saúde mental.

Art. 3º Para os efeitos do Art. 1º, serão determinadas as seguintes ações:

I - Acolhimento: Criar um espaço físico seguro e acolhedor para jovens LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade, onde eles possam encontrar apoio emocional e social.

II - Assistência e Orientação: Oferecer orientação jurídica, assistência médica, psicológica e social aos jovens LGBTQIAP+ para auxiliá-los na superação de desafios e na conquista de seus direitos.

III - Educação e Capacitação: Promover programas de educação e capacitação para que os jovens adquiram habilidades e conhecimentos necessários para sua inclusão no mercado de trabalho, visando sua independência financeira e autonomia.

IV - Rede de Apoio: Estabelecer parcerias com organizações locais, grupos ativistas e profis-

sionais especializados para ampliar a rede de apoio aos jovens LGBTQIAP+, facilitando o acesso a serviços e recursos.

V - Sensibilização e Combate à Discriminação: Realizar campanhas de conscientização e sensibilização para combater a discriminação e o preconceito enfrentado pelos jovens LGBTQIAP+ na sociedade, promovendo a inclusão e o respeito.

VI - Articulação com Órgãos Públicos: Estabelecer diálogo com órgãos governamentais, como Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, buscando o reconhecimento das necessidades específicas dos jovens LGBTQIAP+ e a implementação de políticas públicas efetivas.

Art. 4º Cabe ao Poder Público dispor:

I - Infraestrutura e Equipamentos: Espaço adequado, mobiliário, equipamentos de escritório, computadores, acesso à internet, entre outros.

II - Recursos Humanos: Profissionais qualificados, como assistentes sociais, psicólogos, advogados, educadores, coordenadores de projeto, entre outros.

III - Programas de Educação e Capacitação: Desenvolvimento de materiais educacionais, palestrantes e especialistas.

IV - Campanhas de Sensibilização: Produção de materiais impressos, audiovisuais, eventos, palestrantes convidados, divulgação em mídias sociais e outros canais de comunicação.

V - Parcerias e Rede de Apoio: Recursos para estabelecer parcerias com organizações e profissionais especializados, bem como para cobrir despesas relacionadas à colaboração e troca de conhecimentos.

VI - Desenvolver mecanismos e definir os critérios de cadastramento aos interessados em participar do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de abril de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2056 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 09 DE ABRIL DE 2024

